

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 110201/2026

**JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110201/2026**

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em consultoria e gestão de comunicação, visando o suporte e desenvolvimento de estratégias para a promoção da imagem, divulgação de propostas, com produção de conteúdo para o fortalecimento da presença pública da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade desse atendimento com profissionais qualificados para a prática solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A comunicação institucional constitui instrumento essencial para garantir a **transparência dos atos administrativos**, a ampla divulgação das políticas públicas, programas, serviços e ações governamentais, bem como para assegurar o efetivo acesso da população às informações de interesse coletivo, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da

Constituição Federal e às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

No atual contexto administrativo, verifica-se a necessidade imediata de:

Estruturar e padronizar a comunicação institucional;

Desenvolver estratégias técnicas de divulgação das ações governamentais;

Produzir conteúdo informativo qualificado para meios digitais e institucionais;

Garantir atualização contínua dos canais oficiais da Prefeitura;

Prevenir a disseminação de informações desencontradas ou não oficiais;

Fortalecer a imagem institucional perante a população e órgãos de controle.

A ausência de contratação imediata poderá comprometer:

A regular divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais e serviços públicos;

A transparência administrativa;

A efetividade das ações governamentais junto à população;

O planejamento estratégico de comunicação já previsto para o exercício.

Ressalta-se que a estrutura interna da Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para atender, com a qualidade e a constância necessárias, às demandas de planejamento estratégico, criação de conteúdo, gerenciamento de imagem pública e acompanhamento de métricas de comunicação institucional.

Riacho da Cruz/RN, 19/02/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:23FF9E94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2026. Edição 3735

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>